



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 09/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 04 de fevereiro de 2015	As Comissão Técnicas <i>Brasil</i> Setor Legislativo CMRB Em <i>04 / 02 / 2015</i>
NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 01/2015	<i>2 Procuradoria Geral.</i> <i>Em: 11/02/2015</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Roger Correa</i> Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da comissão de constituição, Justiça e Redação Final Ato nº 03/2014
ASSUNTO: "Concede isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Outorga às empresas de transporte coletivo"	<i>Pedidos de vistas do</i> <i>Deputado Rinaldo José</i> <i>Em: 17.03.15</i> <i>M.ª. Silva Ly</i> Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016 <i>Convocados Sessão Extraordinária</i> <i>em conformidade com Art. 164</i> <i>Parágrafo único para o dia</i> <i>20.03.15.</i> <i>Em: 17.03.15</i> <i>M.ª. Silva Ly</i> Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016 <i>Proposta Aprorada na</i> <i>Primeira Sessão Extraordinária</i> <i>da Terceira Sessão Legislativa</i> <i>da Decima Terceira Legislatura</i> <i>com 12 votos favoráveis e</i> <i>04 votos contrários</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE DE JANEIRO DE 2015

À(s) Comissão(ões)
<u>CJRF</u>
<u>FOT</u>
Em <u>04 / 02 / 2015</u>
<u>M. J. N. N.</u>
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

“Concede isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da Outorga às empresas de transporte coletivo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para propiciar a melhoria do serviço através do investimento na renovação da frota, e sem gerar o aumento de tarifa, fica concedida às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da Outorga.

Art. 2º As isenções referidas no artigo anterior ficam condicionadas à manutenção da tarifa de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), bem como o investimento na renovação da frota, proporcional à quantidade de linhas de cada empresa, conforme cronograma definido no Anexo Único.

§ 1º Não se verificando o investimento na renovação da frota no prazo e condições definidos no Anexo Único a Administração Tributária deverá proceder com o lançamento do ISSQN devido pelas empresas de transporte coletivo durante o período de vigência da isenção concedida, sob condição resolutiva, na presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 2º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS enviará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, até o 15º dia do mês subsequente ao encerramento do cronograma definido no Anexo Único, o demonstrativo de cumprimento da condição de renovação de frota disciplinada no *caput*.

§ 3º Para o cumprimento da condição estabelecida no *caput*, às empresas de transporte coletivo deverão disponibilizar, até a data estabelecida no cronograma, a quantidade de ônibus indicados no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º O não cumprimento das disposições constantes desta Lei por parte das empresas de transporte coletivo, ensejará a imediata revogação da isenção condicionada do ISSQN e da Outorga.

Art. 4º Esta Lei Complementar vigorará até 31.12.2016.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 02 de fevereiro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

RENOVAÇÃO DE FROTA		
SITURB	ÔNIBUS	TOTAL
PRAZO PARA ENTREGA		31.12.2016
AUTO VIAÇÃO FLORESTA	QUANTIDADE	25
CONSÓRCIO VIA VERDE (VIA VERDE E SÃO JUDAS)		05
TOTAL		30

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 02/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que *concede isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da outorga às empresas de transporte coletivo.*

O presente Projeto de Lei Complementar concede à isenção do ISSQN e da outorga para as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, tendo em vista que as mesmas prestam serviços de qualidade para a comunidade e não apresentam débitos de impostos juntos a esta Municipalidade.

Nesta senda, o referido benefício está condicionado ao compromisso da renovação da frota nos prazos e condições definidos e à manutenção da tarifa atual de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

As isenções estão condicionadas ao cumprimento das exigências acima descritas, que se não cumpridas ensejará a revogação dos benefícios estipulados no presente Projeto de Lei Complementar.



Informamos que, conforme Nota Técnica nº 01/2015 – RBTRANS, as concessionárias Via Verde, São Judas e Auto Viação Floresta, que integram o Sistema Integrado de Transportes Urbanos – SITURB, cumpriram satisfatoriamente com o cronograma de entrega de ônibus previsto na Lei Complementar nº 04, de 16/10/2013, publicada no D.O.E nº 11.160, de 21 de Outubro de 2013.

Por fim ressaltamos que, para fins do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2015, amparados por aumentos de Receitas não afetando assim as metas de resultados fiscais previstas na LDO/2015, conforme Nota Técnica Conjunta nº 001/2015 – SEPLAN/SEFIN, de 30.01.2015.

Estes Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco/AC, 02 de fevereiro de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2015

Informamos para os devidos fins que as concessionárias: Via Verde, São Judas e Auto Viação Floresta, que integram ao Sistema Integrado de Transportes Urbanos -SITURB, cumpriram satisfatoriamente com o cronograma de entrega dos ônibus previsto na Lei Complementar nº 04, de 16.10.2013, publicada no DOE nº 11.160 de 21, de outubro de 2013.

Jô Luís A. Fonseca
Diretor de Transporte da RBTRANS
Portaria nº 023/2013



RBTRANS

Avenida Brasil, n.º 668 – Conjunto Xavier
Maia
Bairro Placas – CEP 69.903-018
Tel/Fax: (68) 3214-3300/3214-3315

CNPJ:
05.139.657/0001-58
Site: www.riobranco.ac.gov.br
E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2015 - SEPLAN/SEFIN
Rio Branco-Acre, 30 de janeiro de 2015

Assunto: Projetos de Lei com incentivos fiscais

Em vigor desde 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF constitui o principal instrumento regulador das contas públicas do País. Traz uma verdadeira mudança institucional e cultural no trato do dinheiro público, e tem como objetivo aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de uma ação planejada e transparente, que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Atenta a estes preceitos, a Prefeitura de Rio Branco com base no Art.66 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2015, demonstra a seguir que as renúncias de receitas foram consideradas na estimativa da Lei Orçamentária/2015, na forma do Art. 14, da LRF, inciso I e de que não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2015.

- 1- Demonstrativo da isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da outorga às empresas de transporte coletivo.

TRIBUTO	MODALIDADE	2015	2016	2017
ISSQN	Isenção	2.352.000,00	2.116.800,00	0,00
Outorga	Isenção	1.092.000,00	960.000,00	0,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças



2- Demonstrativo do incentivo fiscal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos prestadores de serviços de representação, ativa ou receptiva, realizada através de centrais de tele atendimento.

TRIBUTO	MODALIDADE	2015	2016	2017
ISSQN	Isenção	2.250.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
IPTU	Isenção	0,00	318.000,00	337.080,00

3- Demonstrativo do incentivo fiscal condicionada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos, Parques, Polo Industrial e Logístico de Rio Branco.

TRIBUTO	MODALIDADE	2015	2016	2017
IPTU	Anistia/Isenção	703.000,00	745.180,00	789.890,00

Justificativa:

A cidade de Rio Branco é uma capital que vive basicamente da dependência do serviço público e portanto, precisa impulsionar seu desenvolvimento, atraindo empresas com potencial de geração de emprego e renda, seja na área industrial, seja na área de serviços.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças



Estes polos estimulados, trazem benefícios para a municipalidade. O primeiro de forma indireta através do ICMS e o segundo, através do incremento do Imposto sobre Serviços, cujo marco legal foi desenvolvido pela Prefeitura de Rio Branco, com a Instituição da Lei da Substituição Tributária e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que no ano de 2014, incrementou cerca de R\$ 13 milhões de reais, além dos valores projetados para este exercício.

A mobilidade urbana é hoje um dos principais temas da ordem do dia. Assim, o setor de Transporte Público carece de uma atenção especial no Brasil e especialmente no Acre, onde a grande maioria da população depende do mesmo para realizar seus deslocamentos.

Neste contexto, a Prefeitura de Rio Branco, vem buscando alternativas para minorar os problemas existentes e para tanto, precisa propor incentivos fiscais para implantação de novos investimentos no município.

Para a compensação desta redução de receita o município está considerando a majoração das Receitas de Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em decorrência da recente Emenda Constitucional nº 84, promulgada em 02 de dezembro de 2014, que garante aos municípios um aumento de 1% nos repasses federais (incidentes sobre a arrecadação do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados), sendo 0,5% em julho de 2015, e 0,5% em julho de 2016.

Portanto, as alterações ora propostas encontram-se devidamente respaldadas nos limites estabelecidos pela LRF e demais legislações pertinentes,



Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7002

m. P

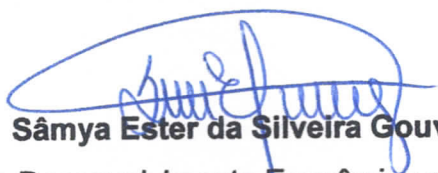


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças



amparados por aumento de Receitas não afetando assim as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2015.


Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária de Planejamento


Sâmia Ester da Silveira Gouveia Assis
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Finanças, em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Blank lined area for text entry.



PARECER Nº 01/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, que "Concede isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá Outorga às empresas de transporte coletivo."

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vereador Prof. Roger Correa

I - RELATÓRIO

A propositura sob exame, originária do Poder Executivo, concede isenção condicionada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outorga às empresas de transporte coletivo.

A exposição de motivos de lavra do autor esclarece que a isenção às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, tem como finalidade permitir que estas venham a prestar serviços de melhor qualidade para a comunidade ao tempo que sanam seus débitos perante a fazenda municipal.

Decorridos os prazos regimentais a matéria veio a esta Comissão para exame e parecer.

Não houve emendas a seu texto.

II - ANÁLISE

Recorrentes decisões judiciais tem declarado que as propostas que versem sobre isenções, anistias e remissões de tributos municipais são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, uma vez que detém ele o comando orçamentário do município, podendo avaliar os impactos que determinado benefício fiscal ocasione às contas públicas.

Lado a isso, o objeto a que se presta a proposição se insere na competência municipal prevista no art. 30, III, da Constituição Federal, por tratar de tributos cuja instituição lhe é reservada.

Diante dos requisitos alinhavados acima, tem-se que a proposta está escoimada de vícios de ordem formal e ou material, estando apta a regular processamento.

A adoção da medida legislativa presente se faz necessária em vista do que dispõe o § 4º do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, em perfeita sintonia com o § 6º do art. 150 da Constituição Federal, que exige a elaboração de lei específica para fins de isenção de tributos.

No mérito, diante das contrapartidas a que se obrigam as empresa de transporte coletivo, infere-se que a proposta encerra interesse coletivo, uma

RG

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/ 2º Distrito - CEP 69905-596



vez que as tarifas devam se manter nos patamares atuais, aliado ao compromisso de modernização da frota de veículos.

A luz de prestar colaboração à administração pública, esta relatoria nesta humilde assentada, se atreve a sugerir que os ônibus das empresas concessionárias de transportes coletivos disponibilizados aos munícipes sejam devidamente emplacados na cidade de Rio Branco, fato que implicará na cobrança de IPVA pelo Estado, tributo do qual o Município é partícipe. Essa exigência pode muito bem ser imposta por ato do RBTRANS, no exercício de sua competência legal.

III - VOTO

Ex positis, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015.

Sala da Comissões Técnicas, em 09 de março de 2015.


Vereador Prof. Roger Correa
Relator

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decidem pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015.

Presidente:
Roger Correa

Vice – Presidente:
Gabriel Forneck

Membros Titulares:
Raimundo Vaz

Manuel Marcos

Rabelo Góes Roberto Góes Contrario



PARECERC Nº 03/2015

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, que "Concede isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Outorga às empresas de transporte coletivo."

Autoria: Executivo Municipal

Relatores: Vereador Fernando Martins

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objeto conceder isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá Outorga às empresas de transporte coletivo.

A isenção segundo se verifica no art. 1º, tem como meta propiciar condições de melhorias no serviço de transporte de massa, através da renovação da frota de veículos sem gerar aumentos no valor das tarifas.

No art. 2º estão as condicionantes a que se subordinam as empresas para fins de obtenção da prolatada isenção, quais sejam: a manutenção da tarifa de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) . Também consta do § 1º deste mencionado art. 2º, permissivo para que a administração, em caso de leniência da empresa no cumprimento dos cronogramas definidos no anexo único, efetue o lançamento do ISSQN devido durante o período de vigência da isenção.

Ainda pela proposta, caberá ao RBTRANS enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento do cronograma definido no anexo único, o demonstrativo de cumprimento da condição de renovação da frota.

O art. 3º se predispõe a ensejar revogação imediata da isenção outorgada, caso as empresas não cumpram com as obrigações impostas pela presente lei.

II - ANÁLISE

É evidente que tal medida legislativa vem beneficiar diretamente a coletividade, no sentido de que serão mantidas em patamares atuais as tarifas dos transportes coletivos de passageiros que constituem uma das necessidades básicas da população em virtude da isenção do ISSQN sobre a forma condicionada.

Ora, embora o autor não faça nenhuma menção ao quantum da renúncia fiscal e sua representatividade para o equilíbrio orçamentário-financeiro do



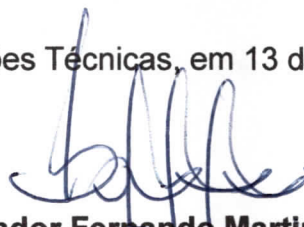
Município, temos que os objetivos a que se destinam a matéria em pauta são por demais altruísticos e merecedores dos mais elevados elogios. E que tem sido uma reclamação constante dos munícipes as atuais condições dos ônibus devido as suas longevidades. Para além, o fato de serem mantidos os atuais valores das tarifas, também representa um alento à sociedade e mitiga a sofreguidão a que são expostos por preços de tarifas fora da realidade do brasileiro comum.

Assim, o alcance social da proposta, que em outra análise, significa a preservação do bem estar coletivo, justifica de pleno a renúncia da receita tributária decorrente do ISSQN.

III - VOTO

Pelos motivos sobrepostos votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 01/2015.

Sala das Comissões Técnicas, em 13 de março de 2015


Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015.

Presidente:

Fernando Martins

Presidente:

Juracy Nogueira

Membros Titulares:

Roselane Sports

Manuel Marcos

Clézio Moreira



PARECERC Nº 01/2015

Da **COMISSÃO DE URBANISMO, INTRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, que "Concede isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Outorga às empresas de transporte coletivo."

Autoria: Executivo Municipal

Relatores: Vereador Manuel Marcos

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito desta capital, chega a esta comissão temática o Projeto de Lei de Complementa nº 01/2015, que tem por finalidade conceder isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Outorga as empresas de transporte coletivo.

Em justificação contida na Mensagem Governamental de nº 02/2015, o autor alega que o isenção do ISSQN está condicionada ao compromisso das empresas em renovarem suas frotas e a manutenção da tarifa de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

II - ANALISE

De início, devemos destacar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final já se manifestou sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria. De outra banda, a Comissão de Orçamento, acatando parecer do nobre Vereador Fernando Martins, que demonstrou a viabilidade econômica da proposta, firmando posição de que a renúncia fiscal dela decorrente se encontra amparada pela projeção de arrecadação do município e pelo aumento do Fundo de Participação dos Municípios que ocorrerá no mês de junho do ano em curso.

Pois bem, no âmbito desta comissão, cabe-nos analisar as vertentes que se prestam a estabelecer melhorias nos serviços de transporte público cotejada com a justeza dos preços que serão cobrados dos usuários.

No caso em voga, o Município oferece as empresas de transportes coletivos isenção de seu mais importante imposto, qual seja o ISSQN, exigindo como contrapartida o congelamento da tarifa em R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) e a renovação da frota.

Não se pode negar que a inclusão de ônibus novos no sistema de transporte coletivo trará alguma melhoria. Todavia, não é suficiente, quando se sabe que horários raramente são cumpridos e a conservação e limpeza dos veículos deixam muito a desejar. Assim, seria oportuno que esse controle fosse rigorosamente exigido pela municipalidade, por meio de fiscalizações rotineiras.

[Handwritten signatures in blue ink]



Com o pensamento voltado à defesa dos interesses dos usuários, que em outras palavras é quem banca as despesas oriundas da presente isenção, propomos emendas ao art. 2º e ao anexo único, parte integrante desta peça opinativa.

A isenção constante no art. 2º da proposta congela apenas a tarifa de R\$ 2,90. Não faz referencia as tarifas de R\$ 2,75 e R\$ 1,00. Para além, o mencionado dispositivo não estabelece por quanto tempo vigorará a manutenção da tarifa. Ora, isso representa uma omissão legislativa indesejável que, no tempo, poderá causar transtornos e prejuízos aos usuários. Foi mensurando essas circunstâncias que nos levaram a apresentar emenda modificativa ao art. 2º, congelando também a tarifa paga por via de cartão e a tarifa de estudante.

Sob o mesmo enfoque, propomos que a renovação da frota seja feita de forma escalonada, ou seja: 50% no primeiro ano da isenção e 50% no último ano. Essa medida servirá como uma garantia mínima à execução da contrapartida ofertada pelos concessionários, como também permitirá que as pessoas usufruam desses veículos em menor tempo. O que não é correto é o fato da lei apenas estabelecer o dia 31.12.2016, como prazo final para renovação da frota. Ora, se assim continuar nada impede que as empresas apresentem novos veículos apenas no último dia do ano de 2016. Portanto, a emenda aditiva que propomos e a ser inserida no anexo único, tem relevante interesse público.

Em síntese, a isenção tributária sob análise vai ao encontro dos desejos da população, uma vez que as tarifas de ônibus serão congeladas e novos veículos serão introduzidos no sistema de transporte público. Entretanto, a redação original dos dispositivos que tratam desses temas devem ser mais explícitos de modo a coibir interpretações divergentes e prejudiciais à população.

III - VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, ressalvadas as emendas apresentadas.

Sala das Comissões Técnicas, em 16 de março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/ 2º Distrito - CEP 69905-596



Vereador Manuel Marcos
Relator

A **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, ressalvadas as emendas apresentadas.

Presidente:

Manuel Marcos

Presidente:

Gabriel Forneck

Membros Titulares:

Antônio Morais

Roselane Sports

Rabelo Góes



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/ 2º Distrito - CEP 69905-596

EMENDAS DO RELATOR



Emendas modificativas ao art. 2º e anexo único do PLC 01/2015

"Art. 2º As isenções referidas no artigo anterior ficam condicionadas à manutenção das tarifas de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para pagamento em dinheiro; R\$, 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), pagamento no cartão eletrônico e R\$ 1,00 (um real) para pagamento com cartão eletrônico de estudantes, até o dia 31/12/2016, bem como o investimento na renovação da frota, proporcional à quantidade de linhas de cada empresa, conforme cronograma definido no Anexo Único."

ANEXO ÚNICO

RENOVAÇÃO DE FROTA		
SITURB	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
AUTO VIAÇÃO FLORESTA	12	31/12/2015
	13	31/12/2016
CONSÓRCIO VIA VERDE (VIA VERDE E SÃO JUDAS)	02	31/12/2015
	03	31/12/2016
TOTAL GERAL DE ÔNIBUS	30	



art. 2º 1. Não apenas 2,90 estendendo também para valores de 2,75 e 1,00 até 31.12.2016; *OK*

art. 2º
43º 2. Com relação ao prazo de entrega dos ônibus serão concretizadas em 31.12.15 com 20 ônibus e mais 10 até o mês de outubro de 2016; *OK*

OK 3. Art. 2º parágrafo segundo discorre que a superintendência municipal de transporte e trânsito-RBTRANS enviará à secretaria municipal de desenvolvimento econômico e finanças e à **Câmara Municipal** até o 15 dia útil do mês subsequente ao encerramento do cronograma definido do anexo único, o demonstrativo de cumprimento da condição de renovação de frota disciplinada no caput; *OK*

art. 3º
(incluir) 4. A empresa que não se encontrar em dias com as obrigações contraídas junto a municipalidade por forma contratual fica impossibilitada de receber os benefícios da referida isenção; *OK*

art. 4º
(incluir) 5. As empresas beneficiárias da referida isenção se obrigam a cumprir as leis municipais, caso contrário perderão o direito; *OK*

art. 5º
(incluir) 6. Para acessar aos benefícios, as empresas deverão estar em dias com suas obrigações trabalhistas; *OK*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53.



EMENDAS AO PROJETO DE LEI "ISENÇÃO CONDICIONAL"

1. A EMPRESA QUE NÃO SE ENCONTRAR EM DIAS COM AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS JUNTO A MUNICIPALIDADE POR FORMA CONTRATUAL FICA IMPOSSIBILITADA DE RECEBER OS BENEFÍCIOS DA REFERIDA ISENÇÃO.
2. PARÁGRAFO ÚNICO - EM HAVENDO O NÃO CUMPRIMENTO DE CONTRATO FIRMADO A EMPRESA FICA IMPEDIDA DE RECEBER OS BENEFÍCIOS E SÓ PODERÁ GOZAR OS BENEFÍCIOS APÓS O CUMPRIMENTO DO CONTRATO ANTERIOR.
3. AS RENOVAÇÕES DE FROTA DEVERÃO ESTAR CONCRETIZADAS EM 31.12.2015, COM 20 ÔNIBUS, E 10 ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 2016.
4. AS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA REFERIDA ISENÇÃO SE OBRIGAM A CUMPRIR AS LEIS MUNICIPAIS, CASO CONTRÁRIO PERDERÃO O DIREITO.
5. PARA ACESSAR AOS BENEFÍCIOS, AS EMPRESAS DEVERÃO ESTAR EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

VEREADOR RAIMUNDO VAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



Parecer nº 01/2015

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer nº 03/2015

Da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer nº 01/2015

Da Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte

Projeto de Lei Complementar nº 01/2015

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: **"Concede isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Outorga às empresas de transporte coletivo."**

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, que "Concede isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Outorga às empresas de transporte coletivo, com emendas."

Sala de Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 24 de março de 2015.



REDAÇÃO FINAL

“Concede isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Outorga às empresas de transporte coletivo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para propiciar a melhoria do serviço através do investimento na renovação da frota, e sem gerar o aumento de tarifa, fica concedida às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo isenção condicionada do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e da Outorga.

Art. 2º - As isenções referidas no artigo anterior ficam condicionadas à manutenção da tarifa de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para pagamento em dinheiro; R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), pagamento no cartão eletrônico e R\$ 1,00 (um real) para pagamento com cartão eletrônico de estudante, até o dia 31/12/2016, bem como o investimento na renovação da frota, proporcional à quantidade de linhas de cada empresa, conforme cronograma definido no Anexo Único.

§ 1º - Não se verificando o investimento na renovação da frota no prazo e condições definidos no Anexo Único, a Administração Tributária deverá proceder o lançamento do ISSQN devido pelas empresas de transporte coletivo durante o período de vigência da isenção concedida, sob condição resolutiva, na presente Lei Complementar.

§ 2º - A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS enviará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças e a Câmara Municipal, até o 15º dia do mês subsequente ao encerramento do cronograma definido no Anexo Único, o demonstrativo de cumprimento da condição de renovação da frota disciplinada no caput.

§ 3º - Para o cumprimento da condição estabelecida no caput, às empresas de transporte coletivo deverão disponibilizar, até a data estabelecida no cronograma, a quantidade de ônibus indicados no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º - A empresa que não se encontrar em dias com as obrigações contraídas junto a municipalidade, por forma contratual, fica impossibilitada de receber os benefícios da referida isenção.

Art. 4º - As empresas beneficiárias da referida isenção se obrigam a cumprir as leis municipais, caso contrário perderão o direito.

Art. 5º - Para acessar aos benefícios desta lei, as empresas deverão estar em dias com suas obrigações trabalhistas.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes desta Lei por parte das empresas de transporte coletivo, ensejará a imediata revogação da isenção condicionada do ISSQN e da Outorga.

Art. 7º - Esta Lei Complementar vigorará até 31.12.2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em 24 de março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



ANEXO ÚNICO

RENOVAÇÃO DE FROTA		
SITURB	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
AUTO VIAÇÃO FLORESTA	20	31/12/2015
CONSÓRCIO VIA VERDE (VIA VERDE E SÃO JUDAS)	10	31/10/2016
TOTAL GERAL DE ÔNIBUS	30	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



ANEXO ÚNICO

RENOVAÇÃO DE FROTA		
SITURB	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
AUTO VIAÇÃO FLORESTA	20	31/12/2015
	05	31/10/2016
CONSÓRCIO VIA VERDE (VIA VERDE E SÃO JUDAS)	05	31/10/2016
TOTAL GERAL DE ÔNIBUS	30	